



Cidade

Município de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 1 de 2017.

RECEBIDO EM
06/10/2017 às 14:48
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2017.

PROponente: Prefeitura Municipal

RELATOR: Jorge Souza, MDB

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Fiscalização e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a forma de tramitação legislativa das proposições.

O Projeto encaminhado pelo Poder Executivo visa alterar a Lei Municipal nº 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021.

Verificamos a necessidade de:

“... diante da importância de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei que versa sobre a alteração do Plano Plurianual para o período 20018/2021, visando a compatibilidade das diretrizes e metas propostas no Projeto da “Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.”

“... O Plano Plurianual – PPA é medida de grande importância para o processo de planejamento das atividades governamentais. É uma oportunidade para o Poder Executivo promover os ajustes e correções necessárias, de modo a adequar o PPA às prioridades da Administração. É importante ressaltar que a Administração deve estabelecer uma realística previsão dos valores de receita e despesa, tendo em vista a impossibilidade de prever

Rua Pernambuco, 100 – Centro – Fone (45) 3321-8800 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8800 – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a elaboração de detalhes as necessidades e gastos futuros, por causa, em grande parte, do fato de que as condições econômicas e as circunstâncias em que se desenvolvem as atividades têm variações. Essas variações nas estimativas de receitas e despesas, podem ter como resultado maior ou menor, os gastos que foram previstos no momento da elaboração do Plano Plurianual.

a alteração proposta tem por objetivo o atendimento à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais estabelecem que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, devem ser compatíveis entre si.

O orçamento possui um papel fundamental na gestão pública, no qual as peças orçamentárias deverão ser compatíveis com a situação financeira presente, assim como a futura de cada órgão, e, representar com transparência a definição da política econômico financeira da Administração Pública Municipal”.

O artigo 169, inciso I, da Constituição Federal dispõe que é do Poder Executivo, a iniciativa para a elaboração do Plano Plurianual, e o parágrafo 1º do mesmo artigo determina a forma que se dará a elaboração do plano:

“Art. 169. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

“I - o plano plurianual;

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O artigo 66, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Municipal de Cascavel, compatibilizam-se com a Carta Maior.

Nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 68. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento”.

Nesse sentido que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Entretanto, o que corresponde aos recursos/valores indicados no projeto, é competência da Comissão de Finanças e Orçamento com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas. Conforme estabelece o § 1º do artigo 68: “Competência da Comissão de Finanças e Orçamento: examinar e emitir parecer sobre projetos, e sobre contas apresentadas pelo Prefeito”.

II - VOTO DA 1.250

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de outubro de 2020.

Jaime Vasquez, President

Rafael Brugnerotto
Rafael Brugnerotto/PL
Secretário


Josué de Souza/MDB
Membro